

X. MESTRE: cartão de venda que armazena créditos eletrônicos transferidos de um cartão supermestre, para fins de distribuição nos pontos de venda;

Parágrafo 2º - No âmbito da EMTU/Recife, o órgão competente para vender os créditos eletrônicos relativos ao VT, ao PE e à VA será o Departamento Comercial.

Parágrafo 3º - O Departamento Comercial, no exercício das atribuições previstas no parágrafo anterior, adotará rotinas, procedimentos e controles específicos e se reportará ao Diretor Administrativo Financeiro da EMTU/Recife para efeito de prestação de contas, sem prejuízo do cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, quando pertinentes às atribuições de venda.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor do SABE, órgão colegiado, que será constituído por oito membros, com a seguinte composição:

I. dois representantes da EMTU/Recife, sendo um deles o seu Diretor Presidente, que o presidirá;

II. dois representantes da entidade que representar institucionalmente as operadoras do STPP/RMR;

III. três representantes do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, indicados pelo seu presidente, sendo obrigatoriamente uma das vagas destinada à Prefeitura da Cidade do Recife;

IV. um representante de entidade que seja responsável pela informática do Estado.

Art. 3º As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas pela maioria de seus membros, devendo ser lavrada ata da reunião, assinada pelos presentes.

Parágrafo único – As atas poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição das deliberações tomadas, desde que as declarações de votos, propostas e dissidências escritas e os documentos relativos à reunião sejam numerados e autenticados pelo Presidente do Conselho Gestor e arquivados juntamente com as atas correspondentes.

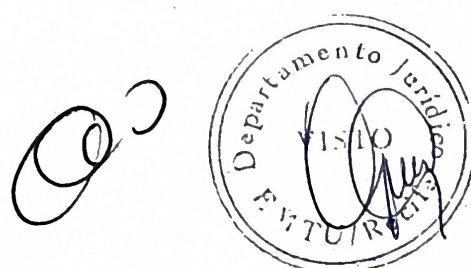
Art. 4º O Conselho Gestor reunir-se-á mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que for convocado por seu Presidente, ou por dois de seus membros.




Art. 5º Os membros do Conselho Gestor serão indicados pelas entidades representadas e reconhecidos formalmente por Portaria do Diretor Presidente da EMTU/Recife, e não perceberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor, no tocante ao SABE:

- I. aprovar as políticas, diretrizes, procedimentos operacionais e prioridades referentes à gestão do sistema;
- II. aprovar previamente os planos de trabalho anuais e relatórios de avaliação ou desempenho;
- III. aprovar os critérios de investimento dos recursos financeiros disponíveis;
- IV. aprovar previamente a celebração de contratos, acordos ou convênios a serem celebrados com terceiros pela EMTU/Recife;
- V. aprovar previamente a destinação dos recursos excedentes advindos da veiculação, nos cartões representativos dos créditos eletrônicos, de propaganda ou cessão de espaço para leitura ou gravação de informações de interesse comercial de terceiros, e do resíduo proveniente da comercialização dos créditos eletrônicos, nos termos dos arts. 11 e 12 deste Regulamento;
- VI. aprovar previamente os protótipos dos cartões de venda dos créditos eletrônicos;
- VII. aprovar previamente os preços de compra e venda dos cartões que servirão de meio físico ao carregamento de créditos eletrônicos;
- VIII. aprovar previamente manuais técnicos destinados a detalhar procedimentos operacionais;
- IX. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades, inclusive as atribuições delegadas a terceiros pela EMTU/Recife por força de contrato;
- X. propor ao Diretor Presidente da EMTU/Recife alterações ao Regulamento do SABE, devidamente justificadas;
- XI. opinar sobre quaisquer questões relativas ao controle ou funcionamento do SABE, de ofício ou mediante provocação.
- XII. aprovar ou rejeitar a prestação de contas a ser apresentada mensalmente pela entidade que representar institucionalmente as operadoras do STPP/RMR, pelo Departamento Comercial da EMTU/Recife ou entidade



contratada na forma do art. 14 deste Regulamento, na qualidade de responsável pela venda dos créditos eletrônicos, observado o disposto no art 9º.

XIII. autorizar que a atividade de venda de créditos eletrônicos realizada pela entidade que represente institucionalmente as empresas operadoras do STPP/RMR possa ser repassada a terceiros contratados diretamente por ela, sob a sua responsabilidade, sem prejuízo das atribuições da EMTU/Recife.

XIV. autorizar a delegação das atividades previstas no art. 7, I e II pela EMTU/Recife a terceiros;

Parágrafo único. Para fins de obtenção de apoio técnico à atividade do Conselho Gestor prevista no inciso XII acima, qualquer membro dele integrante poderá, unilateral e isoladamente, requerer a contratação de empresa de auditoria externa para avaliar as contas mensais apresentadas.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA EMTU/RECIFE COMO GESTORA DO SABE

Art. 7º Sem prejuízo das atribuições previstas no art. 6º, compete à EMTU/Recife como gestora do SABE:

I. a aquisição e a confecção dos cartões representativos dos créditos eletrônicos do VT, do PG, do PE e da VA, assim como dos cartões operacionais, exclusive o PG do pessoal de operação e administração das empresas operadoras do STPP/RMR, que poderá ser compartilhada com entidade que represente institucionalmente as operadoras do STPP/RMR ou com entidade contratada na forma do art 14 deste Regulamento;

II. a venda dos cartões ou créditos eletrônicos, que será compartilhada com entidade que represente institucionalmente as operadoras do STPP/RMR ou com entidade contratada na forma do art 14 deste Regulamento;

III. o planejamento do sistema;

IV. a fiscalização e o controle operacional do sistema;

V. a administração e o controle dos custos do sistema, dos procedimentos operacionais e administrativos e dos recursos financeiros advindos da venda dos créditos eletrônicos representativos do VT, do PE e da VA;

VI. o repasse, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, para os



DA VENDA DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS
RELATIVOS AO VALE – TRANSPORTE,
AO PASSE ESTUDANTIL E À VENDA ANTECIPADA

DAS ATRIBUIÇÕES DA EMTU/RECIFE

I. determinar periodicamente, de acordo com as necessidades do SABE, os limites de geração de créditos eletrônicos para cada uma das modalidades de acesso ao STPP/RMR mencionadas no caput deste artigo;

II. gerar os créditos eletrônicos, à vista de pedido formulado pelo Departamento Comercial da EMTU/Recife, pela entidade que representar institucionalmente as operadoras do STPP/RMR ou entidade contratada na forma do art. 14º deste Regulamento, na qualidade de órgão responsável pela venda dos referidos créditos;

III. fixar o prazo de validade dos créditos eletrônicos gerados, para efeito de sua venda;

IV. fornecer à entidade que representar institucionalmente as operadoras do STPP/RMR, ao Departamento Comercial da EMTU ou entidade contratada na forma do art. 14 deste Regulamento, de acordo com o pedido por eles formulado, o cartão supermestre representativo do lote de créditos eletrônicos gerado;

V. controlar diariamente o fluxo de receitas advindas da venda dos créditos eletrônicos;

VI. remunerar com recursos do STPP/RMR as empresas operadoras, considerando o montante dos créditos eletrônicos efetivamente resgatados, no prazo de quarenta e oito (48) horas após a data do resgate;



EMTU/Recife

operadores do STPP/RMR, dos recursos advindos da venda dos créditos eletrônicos, representativos do VT, do PE e da VA;

VII. o rastreamento dos créditos eletrônicos desde a sua geração até o seu resgate ou cancelamento, conforme o caso;

VIII. a administração, alimentação, manutenção e ampliação dos bancos de dados do SABE, com as informações prestadas:

- a) pela própria EMTU/Recife;
- b) pelas operadoras do STPP/RMR; e
- c) pelos órgãos e entidades responsáveis pela venda dos créditos eletrônicos;

IX. o treinamento dos servidores da própria EMTU/Recife, das operadoras do STPP/RMR e dos órgãos e entidades responsáveis pela venda dos créditos eletrônicos;

X. a aplicação de penalidades aos que infringirem as normas relativas ao SABE, contratuais ou regulamentares, conforme o caso;

XI. o julgamento, através dos órgãos internos competentes, obedecido o devido processo legal, dos procedimentos administrativos que impliquem a imposição de penalidades regulamentares aos infratores;

XII. a competência para expedir atos normativos;

XIII. a competência para celebrar contratos, convênios e acordos, objetivando ampliar a eficiência e a eficácia do SABE, previamente submetidos ao Conselho Gestor;

XIV. a adoção de medidas administrativas preventivas ou corretivas que embora não estejam previstas expressamente neste Regulamento mostrem-se essenciais ao adequado funcionamento do SABE;

XV. a fiel observância das normas e procedimentos relativos ao SABE.

Parágrafo Único – A EMTU, mediante prévia anuência do Conselho Gestor, nos termos do disposto no inciso XIV do art. 6º acima, poderá delegar a terceiros, no todo ou em parte, por meio de contrato específico, observadas as condições previstas neste Regulamento, particularmente em seu art. 2º, as atribuições listadas neste artigo, incluindo a aquisição e a confecção dos cartões representativos dos créditos eletrônicos relativos ao VT, ao PG, ao PE e à VA, e dos cartões operacionais, à exceção dos cartões supermestre.



VIII. promover, mensalmente, um encontro de contas entre os valores dos créditos vendidos e dos efetivamente resgatados pelas empresas operadoras, destinando o resíduo eventualmente apurado às finalidades estabelecidas no art. 12 deste Regulamento;

IX. celebrar com entidade que representar institucionalmente as operadoras do STPP/RMR convênio que a habilite à venda do VT, do PE e da VA;

X. selecionar e credenciar, por prazo certo, pessoa jurídica de direito público ou privado para que comercialize o YT, o PE e a VA, observadas as condições e procedimentos estabelecidos pela própria EMTU/Recife;

Parágrafo 1º - A título de antecipação da remuneração devida às operadoras, no âmbito do STPP/RMR, a EMTU/Recife poderá repassar recursos provenientes da venda dos créditos eletrônicos, proporcionalmente à demanda estimada de cada empresa.

Parágrafo 2º - Mensalmente, a EMTU/Recife promoverá um encontro de contas entre os valores antecipados e os valores efetivamente resgatados, no âmbito do STPP/RMR.

Parágrafo 3º - Na hipótese de vir a ser apurada diferença a maior ou a menor no encontro de contas de que trata o parágrafo anterior serão adotados os seguintes procedimentos:

I. se o valor antecipado for inferior ao resgatado, a operadora do STPP/RMR será remunerada da diferença;

II. se o valor antecipado for superior ao resgatado, o débito será abatido da primeira remuneração a que a empresa operadora do STPP/RMR fizer jus;

III. na hipótese da alínea anterior, caso o valor da remuneração não seja suficiente para cobrir o montante devido pela operadora, a diferença correspondente será compensada na remuneração ou remunerações imediatamente subseqüentes, até total liquidação do débito.

Parágrafo 4º - A prestação de contas prevista no item VII deste artigo será



DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA VENDA

Art. 9º Compete à entidade que representar institucionalmente os operadores do STPP/RMR, ou entidade contratada nos termos do art. 14 deste Regulamento e ao Departamento Comercial de EMTU/Recife, na qualidade de órgão responsável pela venda dos créditos relativos ao VT, ao PE e à VA:

- I. solicitar à EMTU/Recife, periodicamente, considerando as necessidades do SABE, os créditos eletrônicos a serem vendidos em cada uma das modalidades de acesso ao STPP/RMR mencionadas no caput deste artigo;
- II. receber da EMTU/Recife, os cartões supermestre relativos lotes de créditos a serem vendidos;
- III. transferir os cartões supermestre para os cartões mestre os créditos eletrônicos a serem vendidos
- IV. emitir os cartões para carregamento;
- V. vender os créditos eletrônicos;
- VI. prover os postos de serviços da infra-estrutura e dos meios necessários à venda dos créditos eletrônicos;
- VII. treinar o pessoal encarregado da venda dos créditos eletrônicos;
- VIII. efetuar diariamente o fechamento dos caixas utilizados na venda, controlando os créditos existentes nos cartões mestres;
- IX. manter sempre abastecidos os cartões mestre;
- X. encaminhar, diariamente, à EMTU/Recife, os dados eletrônicos referente à venda;
- XI. depositar diariamente na conta bancária, especificada pela



EMTU/Recife, a totalidade da receita advinda da venda dos créditos eletrônicos;

XII. cancelar os créditos eletrônicos não vendidos, contidos nos cartões mestre;

XIII. receber das empresas clientes os cartões mestre em seu poder, findo o prazo de validade dos mesmos, para serem cancelados;

XIV. remeter à EMTU/Recife a prestação de contas da venda dos créditos eletrônicos, juntamente com o cartão supermestre.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10 As infrações ao disposto neste Regulamento serão punidas, no caso das operadoras do STPP/RMR, com a aplicação das penalidades previstas nos arts. 93 a 123 do Regulamento dos Transportes de Passageiros da Região Metropolitana de Recife, aprovado pelo Decreto nº 14.846. de 28 de fevereiro de 1991, doravante referido por sua sigla RTPP/RMR.

Parágrafo único – Nos demais casos, os convênios ou contratos celebrados nos termos deste Regulamento poderão estipular sanções.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 A EMTU/Recife poderá nos cartões representativos dos créditos eletrônicos, veicular propaganda ou ceder espaço para leitura ou gravação de informações de interesse comercial de terceiros.

Art. 12 As receitas arrecadadas com as atividades mencionadas no artigo anterior, assim como os recursos provenientes do eventual resíduo apurado no procedimento de fechamento das vendas dos créditos eletrônicos, terão a seguinte destinação:

[Assinatura]





Parágrafo 1º - A identificação do responsável será feita mediante a apresentação de qualquer dos seguintes documentos, desde que do mesmo conste fotografia da pessoa a ser identificada:

- I. Cédula de Identidade;
- II. Carteira Nacional de Habilitação;
- III. Carteira Profissional;
- IV. Carteira de Identidade expedida por conselho de fiscalização profissional ou órgão de classe.

Parágrafo 2º - Será necessária a apresentação de cópia autenticada da certidão de casamento ou da certidão de averbação da carta de sentença, respectivamente, se o documento de identidade não estiver atualizado, nos casos de:

- I. mulher casada que tenha alterado o nome de solteira;
- II. mulher separada judicialmente ou divorciada que tenha voltado a usar o nome de solteira.

Art. 17 O carregamento do cartão do PE somente poderá ser efetuado pelo Departamento Comercial da EMTU/Recife, pela entidade que representar institucionalmente as operadoras do STPP/RMR ou pela entidade contratada na forma do art. 14º deste Regulamento, observados os limites mensais de quantidades de passagens estabelecidos pela EMTU / Recife .

Art. 18 O prazo de validade dos créditos eletrônicos expirar-se-á no final do segundo mês subsequente aquele em que o PE foi carregado, vedada a revalidação .

Art. 19 A cada estudante corresponderá um único cartão do PE:

Art. 20 O cartão terá um limite mensal de setenta (70) deslocamentos, independentemente da quantidade de UT's nele contida.

Art. 21 Excepcionalmente, o limite mensal de que trata o artigo anterior poderá ser suplementado em até cinquenta (50) deslocamentos, desde que o estudante justifique por escrito a necessidade do acréscimo.

Art. 22 O estudante regularmente matriculado em mais de uma instituição





de idoso;

II. os portadores de deficiência, a carteira de livre acesso emitida para esse fim pela EMTU/Recife.

Art. 30 Para dar cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso VII, deste Regulamento, a EMTU/Recife constituirá uma Comissão de Controle de Créditos Eletrônicos – CCCE, doravante referida por sua sigla CCCE, que terá como atribuição básica a análise das prestações de contas e do fechamento mensal das contas relativas aos créditos eletrônicos gerados, vendidos e resgatados, mediante a emissão de um relatório mensal.

Parágrafo 1º - A CCCE terá a seguinte composição:

I. três (03) representantes da EMTU/Recife, sendo um deles o coordenador da comissão;

II. dois (02) representantes das operadoras do STPP/RMR, indicados por seu órgão de classe;

III. um (01) representante da Prefeitura da Cidade do Recife;

IV. um (01) representante do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU;

V. um (01) representante da entidade contratada na forma do art. 14 deste Regulamento

Parágrafo 2º - Um dos representantes da EMTU/Recife será obrigatoriamente o seu Diretor Executivo Financeiro, que exercerá a função de coordenador, outro um representante do Departamento Comercial. Os demais membros da CCCE terão um mandato com duração de um (01) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo 3º - O relatório mensal estabelecido no caput deste artigo será submetido à aprovação do Conselho Gestor.

Parágrafo 4º - O Diretor Presidente da EMTU/Recife poderá, através de ato normativo próprio, estabelecer novas atribuições para a CCCE, considerando as necessidades do SABE, ouvido a respeito o Conselho Gestor.

Art. 31 A EMTU/Recife poderá firmar convênios com municípios da Região Metropolitana do Recife para administrar a bilhetagem eletrônica das linhas de transporte intra-municipal, hipótese em que este Regulamento aplicar-se-á a essas linhas.



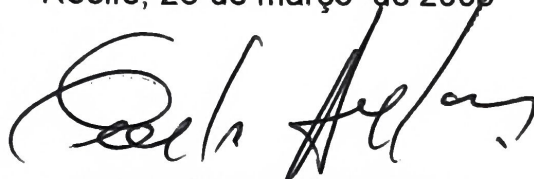
EM EM EM EM EM
RU RU RU RU RU
EM EM EM EM EM
RU RU RU RU RU
EM EM EM EM EM
RU RU RU RU RU
EM EM EM EM EM
RU RU RU RU RU

EMTU/Recife

Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 114/1999, a Portaria nº 02/2000, a Portaria nº 189/2000, a Portaria nº 234/2000 e a Portaria nº 175/2001.

Recife, 26 de março de 2003



DIRETOR PRESIDENTE

a) Evandro José Moreira Avelar

* Reeditada por haver saído com incorreções

